



Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: ERIVANIO CARVALHO BARBOZA
Nº Sinistro: 3180062100
Vítima: ERIVANIO CARVALHO BARBOZA
Data do Acidente: 02/02/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180062100), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 02/02/2016. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Pag. 00657/00658 - carta 04 - INVALIDEZ

Carta nº 12792386



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2018 16:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070316175707700000014769034>
Número do documento: 18070316175707700000014769034

Num. 15140343 - Pág. 1

Duarte e Filho Advogados Associados

Avenida Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128600, (83) 987326361, (03) 986602668.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Enivani Corvalho Barboza TELEFONE 99637 6370
ESTADO CIVIL CASADO PROFISSÃO COMERCANTE
CPF 008 878 344 85 RG 2554 277 ENDEREÇO R. José
Liberato n 36 s 2 03

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

_____, ____ de _____ de 20_____
(OUTORGANTE) *x Enivani Corvalho Barboza.*



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00179.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00179.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:45 horas do dia 02 de fevereiro de 2016, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, matrícula 1527711, e lavrado por Carlos Antônio Duarte Félix, Escrivão de Polícia, matrícula 1356828, ao final assinado, compareceu **ERIVANIO CARVALHO BARBOZA**, CPF nº 008.878.344-85, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Comerciante, filho(a) de Madalena Carvalho e Jonas Barboza Coelho, natural de Patos/PB, nascido(a) em 15/03/1982 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Liberato, Nº 16, bairro Miramar, tendo como ponto de referência Próximo a praça das muriçocas, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 32440-310.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia de hoje (02/02/16), por volta das 11:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, cor vermelha, ano 2012, de placa OET-5913/PB, chassi nº 9C2JC4110CR505702, registrada em nome de Lucenildo do Nascimento Silva, pela Rua Lauro Torres, no Bairro de Tambauzinho, nesta cidade de João Pessoa/PB, foi atingido pelo veículo de marca CITROEN, cor prata, de placa OFZ-8020/PB, conduzido por Dirson Barbosa, o qual fez uma conversão para a esquerda, saindo da Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio; QUE, em decorrência do sinistro o notificante veio a sofrer fratura da fibula esquerda, sendo admitido na clinor, onde se submeteu a procedimentos médicos; QUE, diz o notificante que não foi realizado levantamento pericial por parte do BPTRAN, tendo em vista que o veículo causador do acidente foi retirado do local por seu condutor.

ADENDO(S):

Que na data 25/01/2018, à(s) 10:38 horas, na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O VEÍCULO ACIMA CITADO ESTÁ REGISTRADO EM NOME DO NOTIFICANTE ERIVANIO CARVALHO BARBOZA, DATADO DE 21/11/2016, QUE SEGUNDO O NOTIFICANTE JÁ EXISTIA O RECIBO ASSINADO E RECONHECIDO NO CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS COMO O PROPRIETÁRIO O NOTIFICANTE.. Adendo registrado por: José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula: 1372611.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepto a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 00179.01.2016.1.02.202

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2018.

JOSÉ SAÚLIO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

ERIVANIO CARVALHO BARBOZA
Noticiante



Procedimento Policial: 00179.01.2016.1.02.202

2/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2018 16:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070316175707700000014769034>
Número do documento: 18070316175707700000014769034

Num. 15140343 - Pág. 4

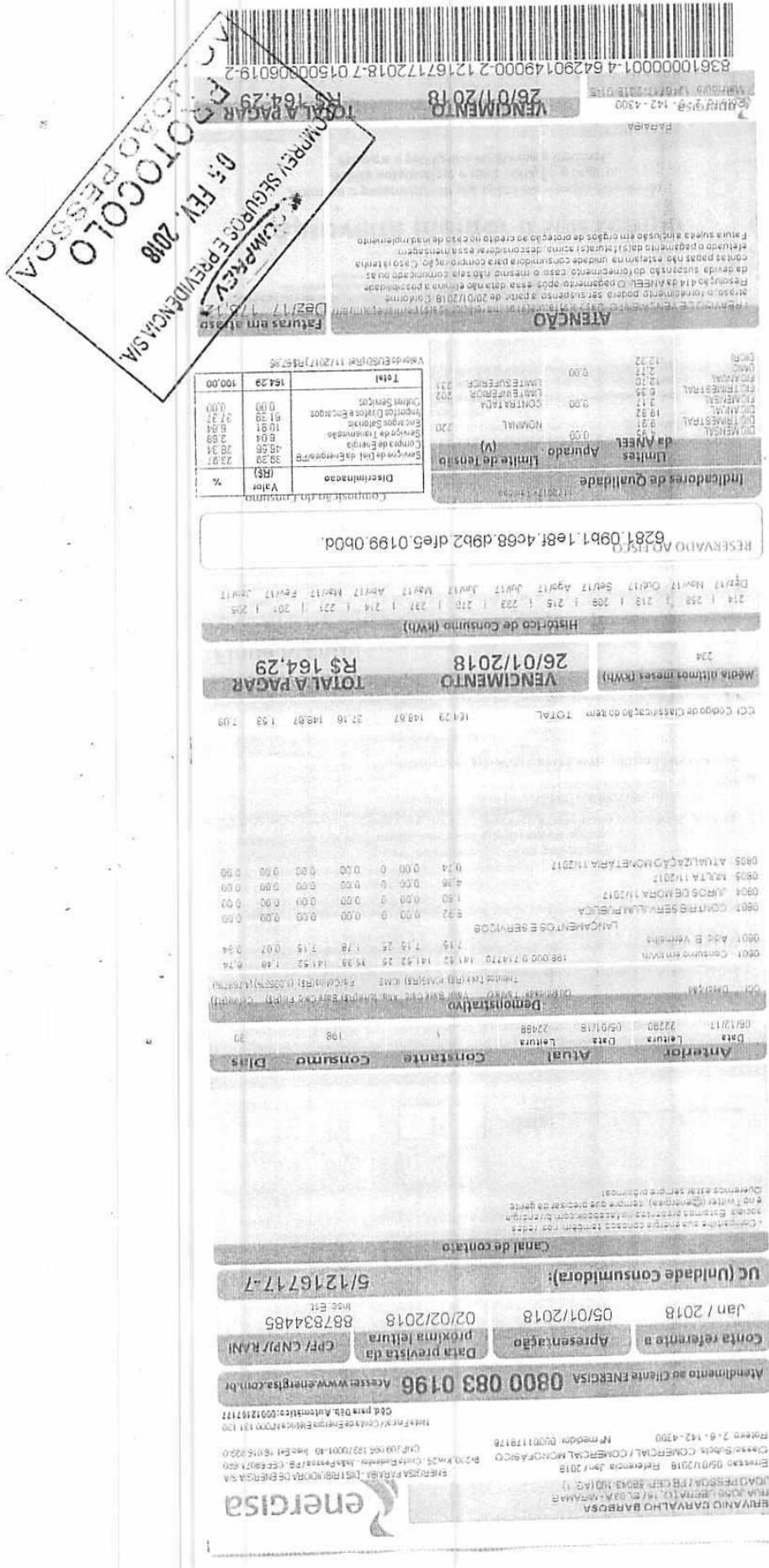


A rectangular stamp with a double-line border. The word 'COMPREV' is at the top, 'SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA' is in the middle, and 'PROTÓCOLO' is at the bottom. The date '05 FEV. 2018' is in the center.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2018 16:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807031617570770000014769034>
Número do documento: 1807031617570770000014769034

Num. 15140343 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2018 16:18:17
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807031617570770000014769034>
Número de documento: 1807031617570770000014769034

Núm. 15140343 - Pág. 6



CLiNOR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Melhorar

Meu nome é o Dr. Raimundo
Vasconcelos Jordão. CRM 1456
Fui estagiário neste
clínica na área de Ortopedia
em procura de facilidade
mínima
em enquadramento
de pacientes no aten-
dimento para motociclistas

CID SS1.9

02/02/16

Dr. Raimundo Vasconcelos Jordão

CRM 1456

CLINOR LTDA, João Pessoa - PB

WWW.CLINOR.COM.BR



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 83 3226 7555
SUL - Av. Walfredo Macedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2018 16:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807031617507700000014769034>
Número do documento: 1807031617507700000014769034

Num. 15140343 - Pág. 7



BAU DO MEDELO

Enviado em Vallo Lemos , RG 2554297
Portador da fracture
de fibula e oio 3814
Expresso que a causa
da fracture foi resultante
de moto ciclística no
dia passada.

Foi atendido em 23-2-16
neste clínica

25/08/14

Dr. Walmundo Vasconcelos Jorão

CRM 1456

Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029 INOR LTDA, João Pessoa - PB
Av. General Edson Ramalho, 479 - 83 3226 7555
Av. Walfredo Macedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348

WWW.CLINOR.COM.BR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/07/2018 16:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070316175707700000014769034>
Número do documento: 18070316175707700000014769034

Num. 15140343 - Pág. 8



BAU00 M00100

Giovanni Pannella Lai
Casa - RJ 2354247
Portador de fratura
do fêmur e PTO S814
apresenta que o seu
fratura foi operada
e a moto ciclística não
está pulada.
Foi atendido em 23-1-16
neste clínica

23/08/14

Dr. Raimundo Vasconcelos Júnior
CRM 1456



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - as 3015 2020 CLINOR LTDA, João Pessoa - PB

PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - as 3226 7555

SUL - Av. Walfredo Mamede Brandão, 1011 - as 3235 4348

WWW.CLINOR.COM.BR



Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0835954-67.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ERIVANIO CARVALHO BARBOZA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que verificando o sistema de controle de Processos do Poder Judiciário, não constatei existência de ação semelhante em nome do autor, em tramitação ou arquivada.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2019
FABIO DE SOUSA ANDRADE



Assinado eletronicamente por: FABIO DE SOUSA ANDRADE - 25/10/2019 07:37:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102507371340500000024776261>
Número do documento: 19102507371340500000024776261

Num. 25626695 - Pág. 1

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

